



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PARCERIAS Nº 015/2023/PMJ –
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA UTILIZAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS**

(Atendida a Lei Federal 13019/2014 e Decreto Municipal n. 6.662/2022)

O **MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.380/0001-99, neste ato representado pelo senhor prefeito Dioclésio Ragnini, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO**, de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal 6.662/2022, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC interessada em celebrar Termo de Acordo de Cooperação que tenha por objeto a permissão de uso de bens imóveis pertencentes ao Município, em regime de mútua cooperação, para OSC's sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades de convivência e de fortalecimento dos vínculos comunitários.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Joaçaba por meio de Termo de Acordo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, que envolva o uso de bens imóveis, cujo objetivo é o desenvolvimento de atividades de convivência e de fortalecimento dos vínculos comunitários com Organização da Sociedade Civil (OSC) já devidamente cadastradas no sistema GERR, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada apenas uma proposta para cada imóvel disponibilizado neste Edital.

1.4. Somente serão selecionadas propostas de OSC's que realizam suas atividades no município de Joaçaba.

1.5. Cada OSC poderá ser contemplada com apenas um imóvel disponibilizado neste Edital.

2. OBJETO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1. O termo de Acordo de Cooperação terá por objeto a permissão de uso de bens imóveis pertencentes ao Município, em regime de mútua cooperação, para OSC's sem fins lucrativos, por meio de Acordo de Cooperação, para o desenvolvimento de atividades de convivência e de fortalecimento dos vínculos comunitários, pelo prazo de 05 anos, a contar da assinatura do Termo de Acordo de Cooperação.

2.2. Objetivos específicos da parceria são a promoção de atividades de relevância pública e social para o desenvolvimento de atividades de convivência e de fortalecimento dos vínculos comunitários.

2.3. Os imóveis públicos destinados à concessão de uso, nos termos deste edital, são:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº PATRIM.
01	IMÓVEL 22.167, LOTE 22 a 24 DA QUADRA S/N, MATRÍCULA TR 14.569, COM 86,00 M ² NA RUA LUIZ CECHETTI S/N, BAIRRO TOBIAS , INSCRIÇÃO N. 01.05.052.0411.001.001.	80113 E 80303



02	IMÓVEL 23.286, LOTE S/N DA QUADRA J, MATRÍCULA TR 23.282, COM 2.905,80 M ² NA RUA LUIZ BALDISSERA, S/N, BAIRRO SÃO BRÁZ , INSCRIÇÃO N. 01.08.045.0039.0001.001.	80155 E 80317
03	TERRENO URBANO , MATRÍCULA 16.957, DENOMINADO ÁREA A, INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 01.03.020.0153.000.000, SITUADO A RUA TANCREDO NEVES, LOTEAMENTO ALVORADA II, BAIRRO SANTA TEREZA , COM ÁREA DE 5.000 M ² .	26346
04	IMÓVEL 25332/33093, COM 5000 M ² , NA RUA JOÃO ANGELO CANALLI, 120, DISTRITO DE SANTA HELENA , INSCRIÇÃO Nº 04.01.015.0178.001.001, LADO DIREITO, SEÇÃO 510, LOTE 30 A 32, QUADRA "L", COM PRÉDIO EM ALVENARIA .	80348

2.4 As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste Chamamento Público serão realizadas tendo em conta:

- a) A responsabilidade da OSC, pelo gerenciamento administrativo dos bens, inclusive no que diz respeito ao pagamento das despesas de custeio, manutenção, de investimento e de pessoal, no que couber.
- b) Cabe à OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, o que não implicará em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da OSC, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de sua execução, se for o caso.
- c) O pagamento da remuneração de profissionais contratados pela OSC para operacionalização dos bens recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- d) É vedado utilizar os bens, provenientes da parceria objeto deste Chamamento Público para finalidade alheia ao seu objeto.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. As Organizações da Sociedade Civil - OSC's desenvolvem ações de interesse público e não têm o lucro como objetivo. Atuam na promoção e defesa de direitos e em atividades em diversas áreas.

Do ponto de vista da incidência das políticas públicas, as Organizações da Sociedade Civil – OSC's têm assumido diferentes papéis: sua presença pode ser observada tanto na etapa de formulação da política, quanto na sua execução, por meio de parcerias com o poder público; além do monitoramento e avaliação, no exercício do controle social.

Tendo em vista o imperativo de aproveitar todo esse potencial criativo, um arcabouço mais transparente, reconhecendo a inventividade dessas organizações e suas lógicas de atuação.

Acredita-se que, a partir do estabelecimento de novos instrumentos específicos na relação com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, transformações sociais ainda mais profundas poderão ser alcançadas, evidenciando a importância da comunhão de esforços, conhecimentos e aprendizados para o alcance de maior justiça e igualdade.

A celebração da parceria proposta no presente edital, favorecerá o desenvolvimento de atividades de convivência e de fortalecimento dos vínculos comunitários locais e promoverá a utilização de espaços que estão sem uso determinado. Tais ações são de interesse público considerando que a utilização dos espaços pelas OSC's propiciará sua revitalização e conservação.



3.2. Para os fins do desenvolvimento das atividades de convivência e de fortalecimento dos vínculos comunitários pelas OSC's, as ações e metas deverão atender as definições de acordo com a descrição e as aquisições aos usuários:

Descrição:

- a) Atividades realizadas em grupos, organizadas a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.
- b) Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.
- c) Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.
- d) Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros.

Aquisições dos Usuários:

- a) Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- b) Vivenciar experiências que possibilitem meios e oportunidades de conhecer o território e ressignificá-lo, de acordo com seus recursos e potencialidades;
- c) Vivenciar experiências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- d) Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- e) Vivenciar experiências potencializadoras da participação social, tais como espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem como de espaços de estímulo para a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais, organizações comunitárias e outros espaços de organização social;
- f) Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- g) Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade;
- h) Vivenciar experiências de fortalecimento e extensão da cidadania;
- i) Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar, agir, atuar;
- j) Vivenciar experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites;



- k) Vivenciar experiências de desenvolvimento de projetos sociais e culturais no território e a oportunidades de Acordo de Cooperação a produções artísticas;
- l) Ter acesso a ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades de convívio;
- m) Ter acesso a informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto;
- n) Ter acesso a atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturais do território e da cidade;
- o) Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- p) Poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- q) Apresentar níveis de satisfação positivos em relação ao serviço;
- r) Ter acesso a experimentações no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades e faixa etária semelhante.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pela Lei nº 13.019/2014.

4.2. Para participar do presente Edital de Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil - OSC's devem estar devidamente cadastradas no Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR, devendo a assinatura digital ser realizada presencialmente na Prefeitura de Joaçaba.

4.3. Fica proibida a atuação em rede das Organizações da Sociedade Civil - OSC's.

4.4 Cada OSC poderá apresentar apenas UMA proposta.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de Acordo de Cooperação, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Estar devidamente cadastrada no Sistema GERR para firmar parcerias com Município de Joaçaba. Caso a OSC não esteja cadastrada, poderá dentro do prazo de 30 dias deste edital realizar seu cadastro, ficando condicionado para habilitar a inclusão da proposta no Sistema GERR;
- b) Possuir assinatura digital do sistema GERR, que deverá se cadastrada junto ao setor competente, na Prefeitura Municipal de Joaçaba. Caso a OSC não possua essa assinatura, não conseguirá efetivar o envio da proposta;
- c) Estar com todos os documentos e as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista apresentadas na validação do credenciamento atualizados no sistema GERR;
- d) Estar estabelecida no Município de Joaçaba, com apresentação de comprovante de endereço;
- e) Possuir nos objetivos da OSC, princípios voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;



- f) Apresentar nas normas de organização interna da OSC que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- g) Apresentar nas normas de organização interna da OSC, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- h) Disponibilidade de agendamento de visitas para receber pessoas da Sociedade Civil sempre que solicitado com prévia antecedência;
- i) As OSC's devem possuir, no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- j) Devem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- k) Devem comprovar capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela comissão de seleção.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de Acordo de Cooperação a Organização da Sociedade Civil (OSC) que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista na Lei nº 13.019/2014,
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na Lei 13019/2014.



6. COMISSÃO DE SELEÇÃO E GESTOR DA PARCERIA

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 3975 de 11 de setembro de 2023, sendo nomeado como Gestor deste Edital e do Acordo de Cooperação, o Sr. Jorge Dresch, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação do município.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse;

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital;

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico que não seja membro desse colegiado;

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DAS FASES DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	30/11/2023
2	Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC's)	30/11 a 29/12/2023
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	02 a 09/01/2024
4	Divulgação do resultado preliminar.	10/01/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	11 e 12/01/2024
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	15 e 16/01/2024
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.	24/01/2024

7.2. ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Joaçaba www.joacaba.sc.gov.br, publicado no Diário Oficial dos Municípios, e na plataforma eletrônica do Sistema Recursos Repassados – GERR <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas e elaboração do plano de trabalho, contado da data de publicação do Edital.



7.3. ETAPA 2: ENVIO DA PROPOSTA PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC'S

7.3.1. As propostas serão apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC's) já devidamente cadastradas, por meio da plataforma eletrônica do GERR, <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199> e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 23:59 horas do dia 29/12/2023.

7.3.2. O Plano de Trabalho deverá ser preenchido dentro da aba “proposta” e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas, informando qual item/imóvel deste Edital pretende utilizar, bem como sua descrição;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) Plano de manutenção do bem objeto da parceria.

7.3.3. Deverão ser anexados ao Sistema GERR, ou vinculados os documentos já existentes no cadastro do GERR, quando do preenchimento da proposta, os seguintes documentos:

- a) Regularidade Fiscal e Tributária:
 - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários.
 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa.
 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa, mobiliária e imobiliária.
 - Certificado de Regularidade do FGTS demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos.
 - Certificado da Inscrição como Pessoa Jurídica – CNPJ
 - Alvará de Funcionamento ou Dispensa do Alvará, fornecido pela Prefeitura do Município, obtido no site da Prefeitura;
- b) Estatuto consolidado ou com suas eventuais alterações devidamente registrado no Cartório de Registro Civil;
- c) Ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente;
- d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
- e) RG e do CPF do presidente e tesoureiro da entidade;
- f) Comprovante de endereço (água, luz ou internet) da Organização da Sociedade Civil e do seu representante legal;
- g) Lei de utilidade pública municipal da OSC;
- h) Relatório de atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil nos últimos doze meses;



- i) Certificado emitido pelo respectivo conselho de políticas públicas da atividade fim desenvolvida pela organização da sociedade civil ou autodeclaração conforme Art. 7º, inc. IX do Decreto Municipal 6662 de 28/10/2022;
- j) Declaração sobre instalações e condições materiais (Anexo II);
- k) Declaração da não ocorrência de impedimentos (Anexo III);
- l) Formulário de Critérios de Julgamento (Anexo IV);
- m) Documentos necessários para comprovar os critérios do item 7.4.4.

7.3.4. Todas as declarações previstas no presente Chamamento Público deverão ser inseridas no sistema de gestão, rubricadas e assinadas pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC proponente.

7.3.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

7.3.6. Cada Organização da Sociedade Civil - OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, o sistema GERR irá bloquear o envio de novas propostas após o envio da primeira.

7.3.7. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta “enviada para análise” no GERR, <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199>, até o prazo limite de envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC's, constante da Tabela 1.

7.4. ETAPA 3: AVALIAÇÃO DA PROPOSTA PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil - OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.4.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos, que deverão ser preenchidas no GERR (<https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199>

7.4.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento inseridos no sistema GERR <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199> e apresentados a seguir:

PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

A) Tempo de Existência (Cadastro CNPJ):

A OSC receberá pontuação de acordo com o tempo de existência:

Tempo de existência	Pontuação
01 a 03 anos	03 pontos
04 a 08 anos	05 pontos
09 anos a cima	07 pontos

OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta



B) Número de pessoas que participam ativamente da OSC (atendidas/inscritas):

Apresentar relação de pessoas que participam ativamente das atividades/ações/eventos contendo nome, telefone e endereço:

Pessoas	Pontuação
Até 24 pessoas	03 pontos
De 25 a 49 pessoas	05 pontos
Acima de 50 pessoas	07 pontos

OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta

C) Atividades desenvolvidas pela entidade:

Apresentar descrição das atividades relacionadas, as quais atendem o objeto da parceria:

Atividades	Pontuação
01 (uma) atividade	03 pontos
02 (duas) atividades	05 pontos
03 (três) atividades	07 pontos

OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta

D) Realização de eventos:

Apresentar eventos anuais de caráter artístico, cultural, de lazer, gastronômico ou outro evento que já tenha se tornado típico ou sistemático, realizados pela OSC.

EVENTOS	Pontuação
01 (um) evento anual	03 pontos
02 (dois) eventos anuais	05 pontos
03 (três) ou mais eventos anuais	07 pontos

OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta

E) Profissionais envolvidos:

Se no projeto fica claro quais serão os profissionais envolvidos na realização das ações para a OSC, descrevendo os cargos e vínculo (contratados com recursos da OSC ou voluntário).

Profissionais envolvidos	
Profissionais	Pontuação
Aplica recursos próprios na contratação de profissionais	05 pontos
Ações serão realizadas somente para voluntários.	03 pontos

OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.

7.4.5. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.4.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.4.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (a), (b), (c), (d) ou (e);



c) Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

7.4.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.4.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D), (C) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5. ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.5.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município de Joaçaba www.joacaba.sc.gov.br, publicado no Diário Oficial dos Municípios, e na plataforma eletrônica do Sistema Recursos Repassados – GERR <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199> iniciando-se o prazo para recurso.

7.6. ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

7.6.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.6.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias úteis (art. 21 do Decreto 6.662 de 28/10/2022), contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.6.3. Os recursos serão apresentados na plataforma eletrônica GERR <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199> nos dias estipulados na Tabela 1.

7.6.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7. ETAPA 6: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento dos recursos, e dentro desse mesmo prazo anexar a decisão final no GERR.

7.7.3. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.7.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.7.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de



aproveitamento.

7.7.6 Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para decisão final.

7.8. ETAPA 7: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOVER)

7.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o chamamento público será homologado e divulgado, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do GERR <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199> as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.8.2. A homologação não gera direito à celebração da parceria para a Organização da Sociedade Civil - OSC.

7.8.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. ETAPA 1: PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO

8.1.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou conselho, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.2. ETAPA 2: ASSINATURA DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.2.1. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.2.2. No período entre a apresentação da proposta e a fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil - OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.2.3. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.3. ETAPA 3: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (DOM)

8.3.1 O termo de Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. O proponente se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

9.2. Em todo material de divulgação, caso produzido, gerados pela parceria, deverão constar:



- a) a expressão: Projeto com o apoio do município de Joaçaba;
- b) as logomarcas que serão disponibilizadas pelo Município.

9.3. O proponente deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida qualquer atividade do Plano de Trabalho tenha condições de segurança, salubridade adequada, bem-estar da sociedade e que as atividades culturais se realizem de acordo com a legislação federal/estadual/municipal.

9.4. A entidade no desenvolvimento de suas atividades, adotará procedimentos e medidas de segurança para as pessoas que frequentam o espaço, conforme a legislação local, com respectivo fornecimento de alvarás autorizativos ou equivalentes.

9.5. A OSC no desenvolvimento de suas atividades, adotará procedimentos e medidas de segurança contra a Covid19 e outros procedimentos básicos para garantir a integridade física dos usuários.

10. DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. O acompanhamento das parcerias formadas será realizado de acordo com a Lei Municipal 5250/2019, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação, que fará o gerenciamento administrativo, incluindo prazos, prorrogações e fiscalização da execução do objeto da parceria

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. As contas deverão ser prestadas conforme disposto no Acordo de Cooperação e em consonância com a Lei Federal n. 13.019/2014, Decreto Municipal 6.662/2022 e regras da IN TC 14/12, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, devendo ser elaborada na plataforma eletrônica do GERR <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199>

11.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.

11.3. É facultado ao gestor da parceria promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda solicitar documentos complementares aos mencionados neste Chamamento Público.

11.4. A OSC deverá prestar contas da boa e regular utilização dos bens no prazo de até 30 (trinta) dias do fim de cada exercício até o final de sua vigência.

11.5. A prestação deverá conter os documentos relacionados abaixo:

a) Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução;

b) Parecer do conselho fiscal da entidade assinado, quanto à correta utilização do objeto e ao atendimento da finalidade pactuada.

11.6. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.



11.7. A prestação de contas deverá ser realizada na plataforma eletrônica do GERR <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199> a cada final de exercício, e no final do prazo de vigência contados da assinatura do Acordo de Cooperação.

11.8. Caberá ao Gestor da Parceria ou Conselho vinculado à pasta concedente emitir parecer técnico de análise de prestação de contas final da parceria.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Joaçaba, com link de acesso disponível www.joacaba.sc.gov.br e na plataforma eletrônica do Sistema de Recursos Repassados – GERR pelo endereço eletrônico <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, por petição no setor de protocolo do Município de Joaçaba. A resposta às impugnações caberá a Procuradoria do Município.

12.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser obtidos exclusivamente através da Secretaria de Desenvolvimento econômico e Inovação, através de seu gestor.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.6. O Prefeito resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.9. A entidade selecionada autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.

12.10. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

deste Chamamento Público.

12.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.12. Integram o presente Edital:

Anexo I – Cronograma do Certame;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III - Declaração da não ocorrência de Impedimentos;

Anexo IV - Formulário de Critérios de Julgamento;

Anexo V – Minuta de Termo de Fomento;

Anexo VI – Análise da Comissão de Seleção ao processo de concessão de recursos.

Joaçaba(SC), 30 de novembro de 2023.

DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITO DE JOAÇABA



ANEXO I
CRONOGRAMA DO CERTAME

ETAPA	DESCRIÇÃO	PERÍODO
1.	Divulgação e publicação do Edital de Chamamento	30/11/2023
2.	Período para protocolização de projetos	30/11 a 29/12/2023
3.	Período de recursos quanto ao edital	30/11 a 18/12/2023
4.	Período de resposta aos recursos do edital	01 a 19/12/2023
5.	Período para solicitações de informações acerca da interpretação do edital	30/11 a 22/12/2023
6.	Análise dos projetos pela Comissão de Seleção e emissão de pareceres	02 a 09/01/2024
7.	Divulgação da seleção das OSC	10/01/2024
8.	Período para recursos quanto à avaliação da OSC	11 e 12/01/2024
9.	Período de resposta aos recursos da avaliação	15 e 16/01/2024
10.	Período para emissão de Parecer do Gestor	17 e 18/01/2024
11.	Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município.	19 a 22/01/2024
12.	Publicação final das OSC contempladas	24/01/2024
13.	Assinatura do Termo de Acordo de Cooperação e início da execução do projeto	26/01/2024
14.	Publicação do Extrato do Termo	29/01/2024
15.	Primeira prestação de contas	31/12/2024
16.	Segunda prestação de contas	31/12/2025
17.	Terceira prestação de contas	31/12/2026
18.	Quarta prestação de contas	31/12/2027
19.	Quinta prestação de contas	31/12/2028
20.	Encerramento da execução	26/01/2029
21.	Prestação de contas final	26/02/2029

É de responsabilidade do representante legal da OSC a observação de todos os prazos estipulados no cronograma acima, bem como ficar atento a todas as correspondências que possam ser encaminhadas via e-mail ou via ofício em casos de interposição de recurso.



ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso II, do Decreto nº 6.662, de 28/10/2022, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações ou outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Joaçaba - SC, [data]

[Nome, Cargo e Assinatura do Responsável da OSC]



ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso I, do Decreto nº 6.662, de 28/10/2022, que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada OSC:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Joaçaba - SC, [data]

[Nome, Cargo e Assinatura do Responsável da OSC]



ANEXO IV

FORMULÁRIO DE CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A) Tempo de Existência (Cadastro CNPJ):

Tempo de existência	Pontuação	Pontuação da OSC
01 a 03 anos	03 pontos	
04 a 08 anos	05 pontos	
09 anos a cima	07 pontos	

B) Número de pessoas que participam ativamente da OSC (atendidas/inscritas):

Pessoas	Pontuação	Pontuação da OSC
Até 24 pessoas	03 pontos	
De 25 a 49 pessoas	05 pontos	
Acima de 50 pessoas	07 pontos	

C) Atividades desenvolvidas pela entidade:

Atividades	Pontuação	Pontuação da OSC
01 (uma) atividade	03 pontos	
02 (duas) atividades	05 pontos	
03 (três) atividades	07 pontos	

D) Realização de eventos:

EVENTOS	Pontuação	Pontuação da OSC
01 (um) evento anual	03 pontos	
02 (dois) eventos anuais	05 pontos	
03 (três) ou mais eventos anuais	07 pontos	

E) Profissionais envolvidos:

Profissionais	Pontuação	Pontuação da OSC
Aplica recursos próprios na contratação de profissionais	05 pontos	
Ações serão realizadas somente para voluntários.	03 pontos	

Total de Pontos da OSC	
-------------------------------	--

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO V

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XXX/2024/PMJ

O **MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ sob o Nº 82.939.380/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **(nome do prefeito)**, doravante denominado Administração Pública

E a **(nome da organização da sociedade civil)**, inscrita no CNPJ nº **(identificar)**, com sede administrativa à Rua **(endereço)**, Município de Joaçaba, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **(nome do presidente)**, doravante denominada OSC.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, decorrente do Edital de Chamamento Público para Parcerias nº 015/2023/PMJ, tendo em vista o que consta do Processo FLY nº 23.395/2023 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 6.662, de 28 de outubro de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a permissão de uso de bem imóvel pertencentes ao Município, abaixo descrito, em regime de mútua cooperação, para o desenvolvimento de atividades de convivência e de fortalecimento dos vínculos comunitários, pelo prazo de 05 anos, a contar da assinatura do Termo de Acordo de Cooperação conforme Plano de Trabalho apresentado pelo conveniente, parte integrante deste Acordo.

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº PATRIM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho apresentado no Edital de Chamamento para Parcerias nº 015/2023/PMJ [DESCREVER] que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por ofício e apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 44, caput, inciso I, do Decreto nº 6.662, de 2022, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar os espaços cedidos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Acordo de Cooperação em toda a sua extensão e no tempo devido;
- II. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, por meio de análise das informações, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- III. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- IV. Analisar os relatórios de execução do objeto;
- V. Publicar, no Diário Oficial dos Municípios, extrato do Acordo de Cooperação;
- VI. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- VII. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Acordo de Cooperação;
- VIII. Analisar e decidir sobre a prestação de contas na consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação;
- IX. Designar o gestor da parceria, Sr. Jorge Dresch, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. A OSC deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida qualquer atividade do Plano de Trabalho tenha condições de segurança, salubridade adequada, bem-estar da sociedade e que as atividades esportivas se realizarão de acordo com a legislação federal/estadual/municipal;
- II. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste acordo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 6.662, de 2022;
- III. A OSC no desenvolvimento de suas atividades, adotará procedimentos e medidas de segurança contra a Covid19 conforme determinações da Secretaria de Saúde, para as pessoas que frequentam o espaço e outros procedimentos básicos para garantir a integridade física dos usuários.
- IV. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- V. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 51 do Decreto nº 6.662, de 2022;



- VI. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VII. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores do Sistema de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado.
- VIII. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- IX. Durante a vigência do Acordo de Cooperação, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- X. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XI. Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 29 do Decreto nº 6.662, de 2022;
- XII. Divulgar na internet, redes sociais, em locais visíveis de suas sedes sociais, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, publicidade, banners e em todas as demais formas promocionais, todas as parcerias celebradas com a administração pública, mencionando obrigatoriamente o nome do município como parceiro e apoiador e utilizando a logomarca oficial do município disponível no endereço <https://joacaba.sc.gov.br/estrutura/comunicacao/pagina-27667/pagina-46809/>;
- XIII. Zelar pelo bem público, e responsabilizar-se por qualquer dano causado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 44 do Decreto nº 6.662 de 2022.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O acompanhamento das parcerias formadas será realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pela Portaria 1909 de 10/03/2022, de acordo com a Lei Municipal 5250/2019 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação.

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverá ser registrada em sistema informatizado.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação serão realizadas de acordo com a Lei Municipal 5.250/2019.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, de acordo com a Lei Municipal 5.250/2019:

- I- Analisará a prestação de contas documental, de acordo com o plano de trabalho, emitindo parecer quanto ao cumprimento e legalidade das contas.



- II- Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);
- III- Realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- IV- Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
- V- Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VI- Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VII- Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII- Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- IX- Poderá valer-se do apoio dos conselhos municipais de políticas públicas da administração pública.

Subcláusula Terceira. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula Quarta. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

- I- Extinto por decurso de prazo;
- II- Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) Violação da legislação aplicável;



- e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) Malversação de recursos públicos;
- g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 6.662, de 2022, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão: temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- Declaração de inidoneidade: para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Joaçaba, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.



Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva dos conselhos de políticas públicas aos quais a OSC esteja devidamente credenciada ou ao dirigente máximo.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo prevista, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no seu cadastro, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Oitava. As OSC's contempladas e que não iniciarem as atividades no prazo de trinta (30) dias, sem a devida justificativa, terão seus horários cedidos a outra OSC, conforme interesse da Superintendência de Esportes.

Subcláusula Nona. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser elaborada de acordo com as Normas de auditoria legais e vigentes, respectivo no Acordo de Cooperação, devendo ser elaborada na plataforma eletrônica do GERR <https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199> e apresentadas nas datas de: 31/12/2024, 31/12/2025, 31/12/2026, 31/12/2027, 31/12/2028 e 26/02/2029.

Subcláusula Primeira. DO RELATÓRIO ANUAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Para fins de prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá apresentar na parcela final, relatório anual da execução do objeto, que conterá:

- a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida ou do aporte financeiro quando houver

Subcláusula Segunda. Reincidindo o atraso da prestação de contas, a OSC será punida com a suspensão de participação de chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I- Sanar a irregularidade;
- II- Cumprir a obrigação; ou
- III- Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.



Subcláusula Quarta. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação poderá ser aberto Processo Administrativo de Responsabilização.

Subcláusula Quinta. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

Subcláusula Sétima. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Oitava. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterà:

- I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II. A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Nona. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. Dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Décima. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 28 do Decreto nº 6.662, de 2022.

Subcláusula Décima Segunda. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterà:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

Subcláusula Décima Terceira. O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

- a) Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 1. Aos impactos econômicos ou sociais;
 2. Ao grau de satisfação do público-alvo; e
 3. À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.



Subcláusula Décima Quarta. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Décima Quinta. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, justificativas ou comprovações.

Subcláusula Décima Sexta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sétima. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Acordo de Cooperação, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do município de Joaçaba.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Acordo de Cooperação deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 74 do Decreto nº 6.662, de 2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação a Comarca de Joaçaba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Joaçaba,

Presidente da OSC

Prefeito

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:



ANEXO VI

ANÁLISE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO AO PROCESSO DE CONCESSÃO DE RECURSOS

Nome da OSC Conveniente		
CHECK-LIST PARA ANÁLISE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PARCERIAS Nº 015/2023/PMJ		
DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
1 - Documentação e certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista anexas no cadastramento estão dentro do prazo de validade e VINCULADAS à proposta no GERR.		
2 - Formulário de Critérios de Julgamento (Anexo IV) e documentos comprobatórios conforme solicitado em cada quesito do item 8.4.3		
3 - Declaração da não ocorrência de impedimentos (Anexo III).		
4 - Declaração sobre instalações e condições materiais (Anexo II).		
5 - Plano de Trabalho preenchido na plataforma Gestão de Recursos Repassados (GERR).		
Data:	Parecer:	
	() Aprovado () Aprovado com ressalvas () Não aprovado	
Observações:		
Membros da Comissão de Seleção	Assinatura	
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	